

SISTEMA DE PROTEÇÃO INFANTIL: O QUE FALTA PARA EFETIVAR O COMBATE À VIOLÊNCIA?

Caio Gonçalves

Resumo:

Será feita uma sucinta apresentação do atual cenário infantil em âmbito global a fim de que se busque captar os principais problemas relacionados à violência que permeiam a vida de milhões de jovens e crianças. Nessa perspectiva, por intermédio da influência dos ensinamentos fornecidos pelo curso online da plataforma edX desenvolvido pela Universidade de Harvard, “Child Protection: The Rights of The Children in Theory and Practice”, objetiva-se com este artigo mostrar, além da prática de violências específicas, seja física ou psicológica, a ineficiência de atuação dos Estados em geral e de outros setores envolvidos, a exemplo de comunidades locais e de familiares, em garantir um desenvolvimento social, emocional e físico saudável a diversas crianças. Assim, serão propostas medidas para efetivar o combate à violência infantil que deveriam ser adotadas por todos os Governos por estarmos tratando de um grupo vulnerável cujos melhores interesses devem ser zelados e por tais medidas estarem concatenadas com a proteção de direitos humanos fundamentais.

Palavras-Chaves: Violência; Proteção; Criança; Global; Direitos.

Abstract:

A brief presentation of the current global children's scenario will be made in order to capture the main problems related to violence that pervade the lives of millions of youth and children. From this perspective, through the influence of the teachings provided by the online course of the edX platform developed by Harvard University, "Child Protection: The Rights of The Children in Theory and Practice", this article aims to show, in addition to the practice of specific physical or psychological violence, the inefficiency of action of states in general and other sectors involved, such as local communities and family members, in ensuring a healthy social, emotional and physical development for several children. Thus, measures will be proposed to effectively combat child violence that should be adopted by all governments because we are dealing with a vulnerable group whose best interests must be looked after and because such measures are linked to the protection of fundamental human rights.

Keywords: Violence; Protection; Child; Global; Rights

Introdução

Em novembro de 1989, as Nações Unidas adotaram o maior instrumento do direito internacional no que tange à proteção dos direitos das crianças, um acordo formal entre os Estados denominado “Convenção sobre os Direitos das Crianças” (HARVARDX, 2021) que, em menos de um ano, se tornaria lei. Todavia, o maior desafio se encontra justamente em concretizar essa internacionalização dos direitos previstos pela Convenção, ou seja, ainda estamos distantes da idéia de universalidade e isso apresenta como uma das causas a permanência de hábitos culturais que não necessariamente representam os melhores interesses da criança, muitas vezes sendo até prejudiciais para o desenvolvimento desta, a exemplo da mutilação genital feminina que é algo muito comum ainda no continente africano. Deixando

claro, não estamos tratando da imposição de uma cultura sobre a outra, mas sim da busca do diálogo, de meios alternativos para alcançar os melhores interesses das crianças, grupo vulnerável que necessita ser escutado e ter uma rede de proteção.

Outrossim, além da mutilação genital feminina, forma de violência específica cometida contra muitas crianças, também será trabalhado neste presente artigo os impactos da detenção juvenil nas crianças e adolescentes que sofrem frequentemente com a aplicação inadequada desse sistema, onde, infelizmente, ainda é muito comum o uso da solitária como punição, a exemplo de países como os Estados Unidos, o que ocasiona terríveis impactos no desenvolvimento infantil, sendo, pois, uma forma de violência psicológica.

Além da questão da pluralidade cultural, outro fator que representa um empecilho para o fenômeno da universalidade dos direitos humanos das crianças é o fato de que, infelizmente, diversos países que aderem à Convenção implementam no seu ordenamento jurídico interno de forma incompleta, ou o deixam de fazer, as prerrogativas previstas neste acordo e isso se dá por intermédio da falta de criação de políticas públicas efetivas voltadas para a redução da desigualdade e de leis que dificultem o acesso a armas. Todos esses fatores estão diretamente concatenados com a formação de gangues e de crimes organizados que ameaçam crianças e matam famílias em diferentes comunidades e é justamente esse fenômeno da criminalidade que conduz diversos jovens a sair de suas casas e a buscar abrigo em outros países por terem a sua família assassinada ou por estarem sendo ameaçados, uma vez que não querem se tornar membro de uma organização criminosa, o que é muito comum em países como México, Honduras, El Salvador e Guatemala. Ai entra o sistema de imigração que, na forma como ocorre, acaba sendo outra forma de violência contra o jovem, o que inclui desde o processo de saída do país de origem até o acolhimento em outro país. Tal problemática é indispensável para o desenvolvimento deste artigo.

Levando todos esses fatores em consideração, O filósofo Zigmunt Baumann, em sua obra Amor Líquido (BAUMAN, 2004), expõe a falta de solidez nas relações sociais, políticas e econômicas vividas no século XXI. Diante disso, há diversos aspectos que necessitam da atenção dos governos e da pactuação social e política a fim de promover o bem-estar da sociedade. Assim, o presente artigo objetiva expor a realidade de muitas crianças em relação à prática de diferentes formas de violência e propor medidas que deveriam ser adotadas por todos os Estados em geral para efetivar o combate à violência e criar uma rede de proteção infantil consolidada, envolvendo não só as autoridades, mas também as comunidades locais.

Os impactos da detenção juvenil

O Comitê sobre os Direitos das Crianças” (HARVARDX, 2021), corpo das Nações Unidas formado por 18 especialistas independentes responsáveis por monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Crianças pelos seus Estados-membros, frequentemente recomenda que os países busquem sempre aumentar a idade mínima da responsabilidade criminal, estabelecendo 12 anos como a idade mínima absoluta. Todavia, o que se percebe é uma grande variação entre os países, desde aqueles que adotam 18 anos, a exemplo do Brasil, até os países cujas crianças podem ser responsabilizadas criminalmente a partir dos oito anos, como Antígua e Barbuda. Isso prova como ainda estamos distante do fenômeno da universalidade.

Antes de tudo, é fundamental que se compreenda os elementos que compõem a política da Justiça Juvenil (CRIN, 2018) de acordo com os padrões internacionais: prevenção,

desvio e reintegração. O primeiro busca prevenir a justiça juvenil com programas em geral que incluam todas as crianças por intermédio das escolas e das famílias, sendo uma forma de assegurar a transmissão de valores e de orientações. No que tange ao segundo elemento, este traz a idéia de que, ao invés de se focar em levar os menores infratores para as cortes, o ideal seria direcioná-las para as soluções da comunidade. Por fim, a reintegração é o fim primordial de todo sistema juvenil, em outras palavras, reinserir o jovem na sociedade, permitindo que nela possa contribuir, desempenhar um papel.

De acordo com o **art. 37** da Convenção sobre os Direitos das Crianças (UNHR, 2018), “Os Estados-membros devem assegurar que:

(a) Nenhuma criança será submetida a tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Nem a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de libertação serão impostas para os crimes cometidos por pessoas com menos de dezoito anos de idade;

(b) Nenhuma criança será privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A prisão, detenção ou prisão de uma criança deve estar em conformidade com a lei e deve ser usada apenas como medida de último recurso e pelo menor período de tempo apropriado;

(c) Toda criança privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e respeito pela dignidade inerente à pessoa humana, e de uma maneira que leve em consideração as necessidades de pessoas de sua idade. Em particular, toda criança privada de liberdade deve ser separada dos adultos, a menos que seja considerado no melhor interesse da criança não fazê-lo e terá o direito de manter contato com sua família por meio de correspondência e visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;”

Infelizmente, o que se percebe em boa parte do mundo é a existência de um sistema inadequado de detenção juvenil e isso se dá por intermédio do uso abusivo, desproporcional e prolongado da solitária como forma de punição. Tal problemática se torna aspecto preocupante na medida em que, além de representar uma grave violação da dignidade humana, estamos tratando de crianças, grupo vulnerável ainda em desenvolvimento cujos melhores interesses precisam ser zelados e o uso da solitária ocasiona impactos extremamente prejudiciais ao desenvolvimento social, emocional e físico do jovem. Mas afinal, o que é o confinamento solitário?

O confinamento solitário é o nome que se dá ao isolamento físico e social ao qual o indivíduo é submetido durante um período de 22,5h até 24h em uma cela específica, vigiada regularmente por guardas (AYAN *et al.*, 2008). Nessa perspectiva, há um acesso, quando há, extremamente limitado a atividades educacionais e físicas, sempre de forma isolada dos demais, o que inclui a visita de entes queridos que é feita sem o contato físico. Tal medida pode durar meses até anos.

Três fatores primordiais são inerentes à natureza do confinamento: isolamento social, atividades reduzidas e perda da autonomia e do controle de quase todos os aspectos da vida diária. A união desses elementos dá origem a um ambiente tóxico gerador de diferentes problemas (WHO, 2013). Dentre os problemas físicos é indispensável citar: insônia, palpitações cardíacas, agravamento de problemas médicos pré-existentes, deterioração da visão, perda de peso, dores no corpo, etc. No que se refere aos problemas psicológicos, por sua vez, temos: altos níveis de estresse, ansiedade, depressão, raiva, paranóias, automutilações e suicídio. Resumindo, o confinamento é um sistema que viola com todas as condições para que se tenha uma vida minimamente humana e uma vez que os direitos humanos é uma rede que conecta a todos, a violação dos direitos de um representa uma afronta a toda humanidade.

Tal problemática se torna aspecto preocupante quando se aplica esse sistema a crianças e adolescentes, uma vez que se trata de um grupo vulnerável ainda em desenvolvimento e os efeitos negativos da solitária são mais impactantes. Nessa perspectiva, a prevalência de problemas mentais é maior entre jovens do que adultos. Uma prova disso é que 95% dos jovens adquirem alguma doença mental e 85% mais de uma. Isso requer a atenção de todas as esferas da sociedade (WHO, 2013).

As organizações, os órgãos de direitos humanos e o Direito Internacional repudiam o sistema de confinamento, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) que pede pela abolição da solitária como punição nos países (UNHR, 1990). Nesse contexto, de acordo com as regras penitenciárias européias (COE, 2006), adotada pelo Conselho da Europa, “o confinamento solitário deve ser imposto como punição somente em casos excepcionais e para um específico período de tempo, o qual deve ser o mais curto possível”. As Regras das Nações Unidas para os Jovens Privados de sua Liberdade (Regra 67) (UNHR, 1990), por sua vez, afirma que, “Todas as medidas disciplinares que constituem tratamento cruel, desumano e degradante devem ser estritamente proibidos, incluindo punição corporal, colocação em uma cela escura, fechada ou confinamento solitário ou qualquer outra forma de punição que possa comprometer a saúde física ou mental do menor em questão. A redução da dieta e a restrição ou negação do contato entre membros da família deve ser proibido para qualquer propósito.

Todavia, embora a existência de todos esses esforços internacionais na proteção das crianças inseridas no sistema de justiça juvenil e no combate aos abusivos punitivos, o que se percebe é uma contrariedade entre as regras internacionais estabelecidas e a realidade. Assim, por exemplo, os Estados Unidos, país desenvolvido, exemplo do ponto de vista econômico e tecnológico, apresenta graves problemas concatenados ao confinamento. Uma prova disso é que, de acordo com estudos desenvolvidos pela Bureau of Justice Statistics da pesquisa nacional 2011-12, agência do governo federal pertencente ao Departamento de Justiça, estimou-se que cerca de 18 a 20 por cento dos encarcerados passaram algum tempo em confinamento no decorrer de um ano. Outrossim, no Texas, pesquisas mostraram que a maioria das prisões mantém jovens em confinamento solitário por 6 meses até 1 ano (MANSON, 2019)

Apesar da existência dessas discrepâncias ao redor do mundo no que se refere ao sistema de justiça juvenil em que, por exemplo, países onde a idade mínima para responsabilidade criminal pode chegar até oito anos, felizmente, percebe-se uma tendência de aumento da redução da maioridade penal ao redor do mundo, de acordo com pesquisas recentes da UNICEF. Nessa perspectiva, os resultados mostraram que, dos 54 países analisados, 78% estabeleceram a maioridade penal em 18 anos ou mais (CORREIO BRAZILIENSE, 2015). Na Alemanha e na Espanha, por exemplo, os jovens entre 18 e 21 anos apresentam a sua liberdade restrita; todavia, são colocados em lugares específicos para essa faixa etária, em outras palavras, separados dos adultos e a eles são estabelecidas medidas socioeducativas.

Levando todos esses fatores em consideração, apesar dos recentes avanços mencionados, é necessário que as organizações não governamentais intensifiquem a criação de informes educativos por intermédio de plataformas como Facebook, Instagram e Twitter, a fim de comunicar às comunidades em geral sobre a existência do uso da solitária como forma de punição contra os jovens e os impactos no seu desenvolvimento, sendo uma forma de fazer com que a sociedade civil pressione o seu respectivo Estado a adotar leis que estabeleçam a abolição desse regime que mais viola os direitos humanos do que garante a reinserção social. Na realidade, torna o jovem mais agressivo, propiciando a sua entrada para o mundo do crime.

A mutilação genital feminina e o casamento infantil como forma de violência

Como já mencionado, o grande desafio do Direito Internacional dos Direitos Humanos é ser universal na diversidade, em outras palavras, devido à pluralidade cultural, é extremamente

difícil impor um entendimento e um padrão de conduta a ser seguido por todos os Estados, mesmo aqueles que aderem a tratados internacionais, uma vez que algumas medidas podem entrar em choque com a tradição e o ordenamento interno de determinado país. Tais fatores justificam o interminável debate entre o Universalismo e o Relativismo Cultural. Todavia, infelizmente, alguns hábitos culturais mostram-se extremamente danosos para o desenvolvimento infantil, sendo indispensável trabalhar, especificamente, com a questão da mutilação genital feminina (reconhecida como violação dos direitos humanos pela ONU) (WIKIPÉDIA, 2021a) e o casamento entre crianças, tratando dos seus impactos e de possíveis alternativas para o fim dessa prática.

Nessa perspectiva, é indispensável entender do que se trata a prática cultural da mutilação genital feminina (MGF). A MGF é a retirada, total ou parcial, da parte externa ou qualquer outra lesão na genitália feminina sem razões médicas (ONU, 2019). Tal prática apresenta forte cunho cultural e pode está associado a uma diversidade de entendimentos, dentre eles: a necessidade de controle da sexualidade das mulheres e meninas; requisito para o casamento, podendo ter relação com o casamento infantil; alguns mitos mantidos por determinadas comunidades, a exemplo da idéia de que se o clitóris não for cortado nascerá um pênis no lugar e que a parte externa feminina é suja. Boa parte dos motivos culturais está associada a uma raiz histórica de desigualdade de gênero.

Além disso, de acordo com dados da UNICEF de 2016, cerca de 200 milhões de mulheres e meninas entre 15 a 49 anos de pelo menos 30 países sofreram pela MGF, especialmente no continente asiático e africano, havendo uma maior prevalência neste último. Uma prova disso é que, dessa quantidade de pessoas, mais da metade se encontra na Indonésia, no Egito e na Etiópia. Tais aspectos mostram como ainda estamos longe de erradicar esse problema considerado mundial.

As consequências da MGF, independentemente da razão cultural, são nefastas para a saúde das mulheres e crianças. Assim, é necessário citar: hemorragias, complicações futuras no parto, choque, retenção de urina, dentre outros fatores. Tal problemática se torna aspecto preocupante quando estamos tratando de criança, grupo vulnerável ainda em desenvolvimento cujos impactos psicológicos da mutilação serão mais intensos. Por essa razão, embora comumente a Convenção sobre os Direitos das Crianças busque escutar a criança e valorizar a sua vontade, como sendo um dos princípios desse acordo formal, esse instrumento internacional também entende que nesses casos de mutilação genital feminina, o consentimento da criança, muitas vezes, é fruto da desigualdade de gênero e da pressão social, da comunidade local (ONU, 2019). Assim a Convenção não reconhece a decisão da menina de se submeter a esse procedimento doloroso como sendo algo espontâneo, informado e livre de coerção, reconhecendo essa prática como uma grave violação dos direitos humanos e buscando combatê-la. Nessa perspectiva, é indispensável realizar o seguinte questionamento: como as Nações Unidas, as organizações internacionais e a sociedade civil lidam com esses hábitos e que alternativas devem ser adotadas?

Apesar da persistência dessas práticas culturais em diversas comunidades ao redor do mundo, a ONU frequentemente reitera o seu entendimento dessa questão como sendo uma grave violação dos direitos humanos e um problema global a ser enfrentado. Além disso, em 2008, felizmente, a UNICEF e a UNFPA desenvolveram um programa global de combate a essas práticas e atendimento às necessidades de mulheres e meninas que ainda sofrem com as consequências da MGF, conseguindo até agora um total de três milhões de meninas e mulheres submetidas à proteção em relação à MGF e à assistência, obtendo êxito. (ONU, 2019). Uma prova disso é que muitos países, após a implementação desse programa, passaram adotar legislações que banem a mutilação.

Todavia, é importante salientar que apenas a adoção de políticas públicas e de leis não haverão de erradicar esse problema. Nessa perspectiva, é indispensável a atuação das escolas como propagadoras do respeito às diferenças e combate ao machismo enraizado que, como já mencionado, é um dos motores dessa prática cultural, uma vez que a figura da menina ou da mulher é relacionada à fertilidade e à sexualidade. Além disso, sabe-se como pode ser difícil para uma família negar que sua filha seja cortada, levando em consideração a possibilidade de condenação ou ostracismo, já que, em muitas comunidades, isso acaba sendo um requisito para que se consiga um casamento e uma vida fértil; porém, por intermédio de campanhas mais intensificadas por parte de organizações não governamentais, torna-se possível ampliar o espectro de conscientização para que não só determinados indivíduos, mas a comunidade como um todo possa compreender os danos que a mutilação genital feminina provoca nas mulheres, especialmente nas crianças, quando levamos em consideração a vulnerabilidade e o trauma a ser carregado. Resumindo, fala-se em uma pactuação social e política de forma mais consolidada voltada para os melhores interesses da criança.

Outro fator alarmante, considerado também como um problema mundial pela ONU e que está intrinsecamente concatenado com a mutilação genital feminina (MGF), uma vez que, em muitas comunidades, esta acaba sendo um requisito, é a questão do casamento infantil, grave violação dos direitos humanos e que afeta com maior predominância as mulheres. Antes de tudo, assim como fora feito com a MGF, é fundamental entender do que se trata, formalmente, o casamento infantil.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC), casamento infantil é “qualquer união formal ou informal antes dos 18 anos” (PLAN INTERNATIONAL, 2020). Nessa perspectiva, tal problemática é aspecto extremamente preocupante na medida em que, ao considerarmos os dados da UNICEF, 7,5 milhões de meninas são submetidas a casamento por ano. O Brasil, por exemplo, não fica de fora desse quadro (CHILDHOOD, 2020). O país apresenta cerca de 25% de mulheres se casando ou se juntando antes dos 18, ocupando, pois a quarta posição dos países com o maior número de casamentos infantis. Essa prática tem causas diversas, algumas destas também associadas ao aspecto cultural, e efeitos devastadores para a criança que merecem ser destacados.

Apesar de tal prática persistir em diversas partes do mundo, a exemplo da América Latina, África, Sul e Sudeste da Ásia e Oceania, há uma maior prevalência no continente africano onde, de acordo com dados da UNICEF, mais de 70% das meninas de pelo menos três nações se casam cedo, em outras palavras, antes dos 18 anos (UNICEF, 2019b).

O casamento infantil é marcado por diversas causas, dentre as quais é indispensável citar: pobreza e falta de educação; ineficiência das leis que protegem meninas; a idéia de que esposas mais jovens são mais obedientes; desigualdade entre meninos e meninas estimuladas por normas sociais e de gênero extremamente danosos e o fato de que muitos pais acreditam que suas filhas serão protegidas de violência em tempos de crise e de conflito, especialmente.”(PLAN INTERNATIONAL, 2020) Percebe-se em muitas dessas causas, assim como na questão da mutilação genital feminina (MGF), uma raiz histórica- cultural machista, onde o patriarcalismo e a concepção da figura feminina como um ser inferior e limitado à submissão prevalecem. Resumindo, a desigualdade de gênero é um dos motores dos principais problemas do mundo.

Como se é de se esperar, as consequências do casamento infantil não poderiam ser mais nefastas. Primeiro de tudo, complicações na gravidez. (WIKIPÉDIA, 2020b) Boa parte das meninas que se casam vão morar com seus maridos e acaba exercendo uma de suas funções, a “função reprodutiva”, ou seja, se submetem a gravidez. Tal problemática se torna aspecto preocupante na medida em que o corpo de uma jovem menor de 18 anos ainda está em desenvolvimento e, conseqüentemente, muitas vezes, ainda não está pronto para a gestão, o que

umenta consideravelmente os riscos de morte e de outras complicações, a exemplo de não poder engravidar novamente.

Outrossim, um problema grave associado ao casamento infantil é o fenômeno da violência doméstica. É muito comum neste tipo de casamento o cônjuge ser consideravelmente mais velho do que a jovem e, também por estarmos tratando de uma criança, isso faz com que sejam vulneráveis à violência e ao estupro marital, fatores estes que corroboram para o desenvolvimento de problemas mentais, como depressão e pensamentos suicidas (COUNCIL, 2020). Além disso, o que torna o cenário mais preocupante é a falta de educação, ou seja, muitos jovens, especialmente os de baixíssimo poder aquisitivo, não têm conhecimento nem domínio das prerrogativas jurídicas a que dispõe no que se refere à proteção infantil, proteção contra violência doméstica e mecanismos de denúncia. Sintetizando, muitos não sabem do sistema de proteção que os rodeiam e conseqüentemente, onde recorrer.

Por fim, tratamos do abandono escolar que a união precoce ocasiona. Nessa perspectiva, muitas jovens acabam não apresentando escolha senão largar os estudos para cuidar de seu filho (PNU, 2019). Assim, perdem a oportunidade de conseguir uma boa educação e de se qualificar para o mercado de trabalho. Isso se torna aspecto mais preocupante quando falamos de comunidades extremamente carentes, uma vez que a menor de idade não terá capacidade de propiciar boas condições para o filho, o que corrobora para a persistência do ciclo de pobreza e miséria.

Assim como a MGF, a ONU reconhece o casamento infantil como uma grave violação dos direitos humanos e, felizmente, apesar de ainda afetar milhões de meninas, percebe-se uma tendência de diminuição dessa prática em diversas partes do mundo. Isso se dá, sem dúvida, por intermédio da implementação de planos internacionais, a exemplo do Programa Global da Plan International, +18 (Ending Child, Early and Forced Marriage) voltado para ajudar uma grande quantidade de meninas a evitar o casamento precoce, manter-se na escola e a se decidir se e quando casar por meio do diálogo com líderes comunitários, famílias, governos e as próprias crianças, fazendo-os identificar, compreender e combater práticas danosas de forma conjunta (WIKIPÉDIA, 2020b). Todavia, mesmo com todos esses avanços, é indispensável que se combata umas das raízes primordiais do problema: a questão da desigualdade de gênero. Assim, faz-se necessário que se busque sempre a união cada vez consolidada entre as instituições de ensino e as organizações não governamentais direcionada à construção de um novo paradigma cultural voltado ao tratamento igualitário da mulher, ou seja, uma nova forma de se ver a mulher que não seja reduzida a submissão.

O problema das gangues e a questão infantil envolvida

Trata-se de um consenso que a violência, independente do alvo, é uma das principais mazelas da sociedade, sendo a sua erradicação um dos principais objetivos da ONU. Todavia, levando em consideração o contexto do sistema de proteção infantil, mostra-se explícita a necessidade de trabalhar com a questão do crime organizado presente em diversas comunidades, especialmente nos países mais carentes, a exemplo do México, El Salvador, Honduras e Guatemala, devido à repercussão que isto tem na trajetória da vida da criança e os impactos no seu desenvolvimento mental e social.

Definindo uma gangue: trata-se de um grupo ou uma organização de associados, amigos e membros de família estruturada e caracterizada por possuir um líder específico cujas atividades são direcionadas a atividades ilícitas, muitas vezes violentas, o que leva muitas crianças a serem forçadas a sair de seu país de origem (WIKIPÉDIA, 2021). Uma prova disso é que, de acordo com dados da Patrulha da Fronteira dos EUA, cerca de 61% dos menores não acompanhados detidos em 2016 na fronteira EUA-México são de El Salvador e Guatemala. E

qual é a ligação entre as a atuação das gangues e a migração infantil? (Migration data portal, 2021).

A presença de gangues ocorre em diversas partes do mundo, havendo uma maior prevalência nos países mais pobres, como já dito. Nessa perspectiva, é muito comum que tais grupos foquem em recrutar jovens e crianças, uma vez que, dentre outros motivos, quando são detidos, a punição aplicada é mais branda e curta, se houver, o que faz com que retornem logo às atividades, em outras palavras, é algo extremamente lucrativo. Caso neguem entrar no grupo, o que é muito comum, as crianças apresentam a sua vida ameaçada, assim como a da sua família. Isso faz com que sejam forçadas a buscar abrigo em outro país, uma vez que o próprio governo muitas vezes se mostra ineficaz em garantir a sua segurança, ou seja, tem-se aí uma questão de crise humanitária.

O sistema de proteção infantil engloba todos os níveis possíveis, ou seja, o nível individual (as características psíquicas e biológicas do ser); o nível familiar; o nível da comunidade, que é onde o indivíduo cresce, cria e mantém suas relações e o nível da sociedade, formando o que chamamos de modelo ecológico social. (HarvardX, 2021) No que se refere à questão do problema da violência, mais especificamente da atuação de gangues e da juventude inserida nesse contexto, é necessário focar nos problemas existentes nas comunidades e na sociedade, assim como na busca de possíveis soluções nesses níveis.

Como já fora mencionado, muitas crianças se recusam a entrar na vida do crime; todavia, acabam sendo ameaçadas e a família também (se esta não acaba sendo assassinada), o que faz com que muitas sejam inseridas no contexto da imigração que é outra forma de violência a ser trabalhada posteriormente neste artigo. Apesar disso, não se pode ignorar o número absurdo de crianças e de jovens que se encontram em situação de rua desamparados seja pela família ou pelo governo que lutam pela sua sobrevivência e pela busca de melhores condições, acabando por, infelizmente, ingressar na delinquência.

De acordo com dados da ONU, até 150 milhões de crianças se encontram em situação de rua, prevalecendo uma boa parte dessa realidade triste na América Latina e na América Central, onde o desenvolvimento urbano acelerado e desordenado nas últimas décadas corrobora para a falta de investimento em moradias e infraestruturas e para o enfraquecimento das instituições, assim como para o surgimento de ambientes propícios ao crime, em outras palavras, tais cidades são marcadas por altos níveis de violência e pelo surgimento e fortalecimento do tráfico (COMPASS CHILDREN'S CHARITY, 2019).

Há diversos fatores que levam à situação de rua; todavia, é muito comum a questão da dependência de drogas, a falta de um responsável (seja por abandono ou por morte) e o fato de muitos pais, devido ao baixíssimo poder aquisitivo, realizam uma longa jornada de trabalho e não tem condições ou lugar para deixar os filhos. Todos esses aspectos acabam fazendo o menor de idade frequentar as ruas e, por estarmos tratando de um grupo vulnerável, torna-se alvo fácil de gangues e de outros grupos criminosos. Nessa perspectiva, seja pelo acolhimento ou por estarem sendo forçadas, passam a realizar delitos, a exemplo do furto e do tráfico, como uma forma de sobrevivência.

Levando todos esses fatores em consideração, é primordial que haja a adoção de medidas tanto no nível da comunidade como no da sociedade. No que tange ao primeiro, cabe ao Poder Público local intensificar a criação de creches para que mais trabalhadores, especialmente os de baixa renda, tenham um local para deixar o filho enquanto cumprem com a jornada de trabalho e a criação de espaços comunitários de lazer (playgrounds, por exemplo), sendo uma forma de fazer com que a criança evite lugares propensos ao crime e que são áreas de atuação de gangues, a exemplo de becos. Em relação ao nível mais amplo que seria a sociedade, fala-se em atuação do Governo por intermédio de políticas públicas cujo princípio

norteador seria a redução da desigualdade social e econômica. Além disso, deve haver o reforço de leis que dificultem a comercialização e o acesso a armas, uma vez que leis fracas abrem um leque de possibilidades para uma obtenção mais fácil por parte de organizações criminosas, como a gangue, o que corrobora para a persistência do tráfico.

O sistema de imigração como forma de violência

Há diversos aspectos que provocam a imigração em diferentes partes do mundo, a exemplo da perseguição étnica, religiosa e política; catástrofes naturais e a fuga da constante violência do país, sendo uma forma, pois, de buscar uma vida melhor. Apesar dessa variedade, levando em consideração o contexto infantil trabalhado no presente artigo, será destacada a imigração feita por crianças uma vez que, e continuo a reiterar incansavelmente, por estarmos tratando de um grupo vulnerável ainda em desenvolvimento, os impactos de todo o processo da imigração ocorrem de maneira mais intensa. Assim, antes de tudo, é indispensável que se compreenda as três etapas que marcam o processo de imigração: a partida, a jornada e a chegada (HarvardX, 2021).

Como já fora mencionado, um dos principais fatores que levam crianças a ingressarem no sistema de imigração são a ameaça e a violência constante de gangues nas comunidades em que vivem, o que muitas vezes provoca a morte de familiares, fazendo com que haja um grande número de crianças desacompanhadas nesse processo. Uma prova disso é que, de acordo com dados de 2017 da UNICEF, cerca de 90% das crianças que atravessaram o mediterrâneo em 2016 eram menores desacompanhadas (MIGRATION DATA PORTAL, 2021).

A saída do país de origem, em outras palavras, a primeira etapa do processo de imigração, é extremamente dolorosa para a criança, uma vez que, apesar da violência ou da pobreza, é na comunidade onde ela começa a criar laços afetivos e a desenvolver suas habilidades sociais e emocionais, o que se torna algo traumático, especialmente quando os pais consideram melhor a criança seguir a trajetória ao país destino sozinha para que depois se encontrem.

A jornada a ser enfrentada é o momento mais perigoso, o que coloca a criança em perigo iminente. Nessa perspectiva, uma das formas muito comuns de se chegar a outro país em busca de abrigo é atravessando o mar por intermédio de um pequeno barco, o que se torna aspecto preocupante na medida em que é impossível prever de forma efetiva as inconstâncias do tempo e do mar, sendo um dos principais fatores que ocasiona a morte de crianças e adultos (HarvardX, 2021). Além disso, em se tratando de menores desacompanhados, a vulnerabilidade e o perigo do grupo se tornam ainda maior devido à ausência de um responsável, o que as torna alvos mais fáceis para a prática de violência, de abusos sexuais e de exploração, seja por outro imigrante ou mesmo pelas próprias autoridades públicas que atuam nas fronteiras. Isso prova a necessidade de não deixar a criança sozinha em nenhum momento do processo de imigração.

Por fim, tem-se a última fase da imigração, ou seja, a chegada. É importante lembrar que, quando se fala em chegada, pode ser tanto em um país transitório como naquele que representa o destino final. Nessa perspectiva, infelizmente, quando o menor é detido, ele é colocado em centros de detenção com um aglomerado de outros imigrantes, apresentando uma péssima infraestrutura, de forma mais resumida, um ambiente inadequado para uma criança em que não há acesso a lazer nem a medidas socioeducativas. Outra problemática a ser destacada associada aos centros de detenção é justamente a mora da consumação de todo esse processo. Assim, devido à lentidão da justiça no sistema de imigração, não é incomum que o caso demore meses até anos para ser julgado, fazendo com que a criança fique muito tempo naquele ambiente inadequado e, quando chega a sua vez, poucos são os que têm acesso a um advogado, ou seja, vão estar sozinhos nessa, falando por conta própria, obviamente sem nenhum preparo por estarmos tratando de crianças.

Outrossim, uma declaração política feita pela Academia Americana de Pediatria, publica na revista *Pediatrics*, expõe resultados de pesquisas feitas sobre os impactos provocados pelos centros de detenção na saúde física e mental das crianças (REICHEL, 2019). Dentre elas, cabe destacar: estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, insônia e perda de peso. Isso prova a indispensabilidade dos cuidados que se deve ter quando se decide colocar uma criança nesses centros e no que se refere ao tempo de permanência.

Apesar de toda essa luta, dos riscos de vida durante a jornada, do sofrimento de deixar o lar praticamente à força, levando em consideração que, muitas vezes, o governo não é capaz de fornecer a segurança que a criança precisa, e do tempo de espera para ter o caso julgado, apenas uma pequena parcela consegue permanecer no país destino, em outras palavras, muitos acabam voltando para o país de origem ou mesmo permanecem no país transitório. Uma prova disso é que em 2015 cerca de 17.000 crianças desacompanhadas vieram do México para os EUA busco refúgio, mas apenas 52 conseguiram asilo (HarvardX, 2021).

Levando todos esses fatores em consideração, percebe-se que, infelizmente, pela maneira como atua, o sistema de imigração acaba sendo uma forma de violência para a criança, prejudicando, pois, o seu desenvolvimento. Nessa perspectiva, uma das soluções para reformar este atual sistema se encontra justamente na concepção trazida pela Convenção sobre os Direitos das Crianças (CRC) que seria, “toda criança é uma criança em primeiro lugar.”

Sim, apesar da sua simplicidade e aparente obviedade, a Convenção quis dizer que os direitos humanos das crianças são universais, ou seja, mesmo no caso de uma criança imigrante, ainda estamos falando de uma criança que, assim como qualquer outra, apresenta suas necessidades e desejos. Resumindo, os melhores interesses da criança devem ser preservados sempre e não pode haver distinção entre uma criança nacional e uma imigrante, estando esta concepção concatenada com um dos princípios fundamentais do CRC que seria o princípio da não-discriminação. Os direitos humanos é uma rede que conecta a todos e mostra-se explícita a falta de aplicação deste último princípio em boa parte do mundo.

Dessa forma, são obrigações dos Estados, especialmente aqueles que aderiram e ratificaram o acordo formal que é a Convenção, investir em medidas socioeducativas nos centros de detenção da imigração, assim como assegurar uma prestação de serviço jurídico eficaz para todas as crianças imigrantes. Além disso, é indispensável a prestação de atendimento médico gratuito, uma vez que é mais complicado uma criança ter que lidar com o trauma de todo o processo de imigração (REICHEL, 2019).

Considerações finais

Levando todos esses fatores em consideração, percebe-se que a Convenção sobre os Direitos das Crianças é o maior instrumento do Direito Internacional no que se refere à proteção dos direitos das crianças cujos princípios primordiais são: sobrevivência, desenvolvimento e proteção; devoção aos melhores interesses da criança; igualdade e não discriminação e respeito pela opinião da criança (HarvardX, 2021). Infelizmente, tais princípios não estão sendo observados em diversos países (mesmo aqueles que aderem à Convenção) e tal problemática se torna aspecto preocupante na medida em que isso corrobora para a persistência das diversas formas de violência contra a criança, a exemplo da mutilação genital feminina e a detenção juvenil, como já citado.

Lembrando que, em relação aos direitos humanos, o intenso embate entre o universalismo e o relativismo cultural continua. Todavia, isso não impede que se busque sempre estimular alternativas nas práticas e hábitos culturais, como uma forma de lutar pelos melhores interesses da criança. Assim, é indispensável uma pactuação social e política de forma mais consolidada envolvendo todos os níveis do modelo social ecológico. Além disso, é primordial a

ação conjunta das organizações internacionais com esses diferentes níveis, a exemplo do diálogo com famílias, diferentes comunidades e líderes, de forma a promover um desenvolvimento social, emocional e físico saudável para toda crianças.

Referências

AYAN, A.; BAYKAL, T.; BEYNON, J. et al. **The Istanbul Statement on the Use and Effects of Solitary Confinement. Adopted on 9 December 2007 at the International Psychological Trauma Symposium, Istanbul.** TORTURE, v. 18, n. 1, p. 63-66,2008.

BAUMAN, Z. **Amor Líquido: Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos.** 1º ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

CHILDHOOD. Estatuto Childhood Brasil. **Casamento infantil e suas consequências.** 2020. Disponível em: <https://childhood.org.br/casamento-infantil-e-suas-consequencias>. Acesso em 06 set 2021.

COE. Council of Europe. **Recommendation No. R (2006) 2 of the Committee of Ministers to member states on the European Prison Rules.** Strasbourg, Council of Europe, 2020. Disponível em: <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=955747> Acesso em 30 jul 2021.

COE. Council of Europe. **Revised European Prison Rules: new guidance to prison services on humane treatment of inmates.** Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/human-rights-rule-of-law/-/revised-european-prison-rules-new-guidance-to-prison-services-on-humane-treatment-of-inmates>. Acesso em 02 set 2021.

COMPASS CHILDREN'S CHARITY. **Street Children Worldwide.** 2019. Disponível em: <https://www.compasschildrenscharity.org.uk/about-us/street-children-worldwide/#:~:text=According%20to%20UN%20sources%20there,their%20lives%20on%20the%20street>

CORREIO BRAZILIENSE. **Pesquisa da Unicef: maioria dos países adota maioria penal acima dos 18.** 2015 Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/04/02/interna_politica,477979/maioridade-penal-acima-dos-18-e-adotada-em-mais-de-50-paises-diz-unic.shtml. Acesso em 09 set 2021.

COUNCIL. **Child marriage.** 2020. Disponível em: https://www.cfr.org/interactives/child-marriage#!/?cid=otr_marketing_use-child_marriage_Infoguide#!%2F. Acesso em 10 set 2021.

CRIN. **Child Rigts International Network.** 2018. Disponível em: <https://archive.crin.org/en/home/ages/Americas.html> Acesso em 20 ago 2021.

HARVARDX. **FXB001. Proteção infantil: os direitos da criança na teoria e na prática** Disponível em: < <https://learning.edx.org/course/> Acesso em 08 ago 2021.

LISTENBEE JR, R. L.; Torre, J.; Boyle, G. *et al.* **Report of the Attorney General's National Task Force on Children Exposed to Violence.** Washington, DC, US Department of Justice,

December 2012. Disponível em: <http://www.justice.gov/defendingchildhood/cev-rpt-full.pdf>, Acesso em 29 ago 2021.

MANSON, J. **How Many People Are in Solitary Confinement Today?** 2019. Disponível em: <https://solitarywatch.org/2019/01/04/how-many-people-are-in-solitary-today/>. Acesso em 01 set 2021.

MIGRATION DATA PORTAL. **Child and young migrants.** 2021. <https://migrationdataportal.org/themes/child-and-young-migrants#:~:text=According%20to%20the%20United%20Nations,and%2033%20million%20in%202019>. Acesso em 05 ago 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **ONU: mitos e fatos sobre a Mutilação Genital Feminina.** 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1658751>. Acesso em 30 jul 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty. New York, NY, United Nations, 1990 (A/RES/45/113).** Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r113.htm>. Acesso em 30 jul 2021.

ONU. Organização Mundial da Saúde. **Eliminação da Mutilação Genital Feminina.** 2010. Disponível em: <https://www.who.int/eportuguese/publications/mutilacao.pdf?ua=1>. Acesso em 01 set 2021.

Plan International. **Child marriage.** 2020. Disponível em: https://plan-international.org/sexual-health/child-marriage-early-forced?gclid=Cj0KCQiAh4j-BRCsARIsAGeV12D6GQfe2GDUKlgMOcb9SLE5MQuDxik29E1n9k-D4s6jCIG23z39TC0aAIAfEALw_wcB. Acesso em 06 set 2021.

REICHEL, C. **How detention centers affect the health of immigrant children: A research roundup.** The Journalist's Resource. 2019. Disponível em: <https://journalistsresource.org/studies/government/immigration/health-effects-immigration-detention-children/#:~:text=Researchers%20also%20observed%20participants%20in,been%20detained%20for%2048%20hours>. Acesso em 01 set 2021.

UNHR. United Nations Human Rights. **Basic principles for the treatment of prisoners. New York, NY, United Nations, 1990 (A/RES/45/111).** Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r111.htm>. Acesso em 20 ago 2021.

UNHR. United Nations Human Rights. **Convention on the Rights of the Child.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx> Acesso em 20 ago 2021.

UNHR. United Nations Human Rights. **United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty.** New York, NY, United Nations, 1990 (A/RES/45/113) (<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r113.htm>, accessed 10 November 2013)

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância **Female genital mutilation (FGM)**. 2016. Disponível em: https://data.unicef.org/topic/child-protection/female-genital-mutilation/#_edn1. Acesso em 15 set 2021.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. The State of the World's Children. 2019b. Disponível em: <https://www.unicef.org/sowc09/docs/SOWC09-CountryExample-Mali.pdf>. Acesso em 10 set 2021.

WHO. World Health Organization. **Prisons and health: data and statistics [web site]. Copenhagen, WHO Regional Office for Europe, 2013**. Disponível em: <http://www.euro.who.int/en/what-we-do/healthtopics/health-determinants/prisons-and-health/factsand-figures>. Acesso em 05 ago 2021.

WIKIPÉDIA. **Casamento infantil**. 2020b. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_infantil. Acesso em 06 set 2021.

WIKIPÉDIA. **Gang**. 2021. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Gang>. Acesso em 05 set 2021.

WIKIPÉDIA. **Mutilação genital feminina**. 2020a. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Mutila%C3%A7%C3%A3o_genital_feminina#:~:text=Em%2010%20pa%C3%ADses%20E2%80%93%20no%20Burkina,Eti%C3%B3pia%2C%20na%20Som%C3%A1lia%20e%20no. Acesso em 15 jul 2021.